

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

10 JUL 2008 11:10 Hrs

Nº Protocolo 1774/08

Barbara Costa
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.331 / 2008

DE 30 / 06 / 2008

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Roberto Soares Lima



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 30/06/2008

M^a do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV

LEI Nº 1.331, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Termos de Permissão de Uso aos atuais ocupantes de boxes dos Mercados Públicos de Maracanaú e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar aos atuais ocupantes de boxe nos Mercados Públicos de Maracanaú os respectivos Termos de Permissão de Uso, desde que:

- I – comprovem a ocupação, por meio de instrumento público ou particular, há mais de 04 (quatro) meses, contados da publicação desta lei, de efetivo exercício de atividade empresarial;
- II – estejam adimplentes desde o ano de 2007 com suas obrigações fiscais junto à Fazenda Municipal;
- III – tenha domicílio civil ou eleitoral em Maracanaú.

§ 1º. Considera-se empresarial para os fins aludidos no inciso I, a atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços, na forma do Código Civil Brasileiro.

§ 2º. A outorga será concedida através de Termo Individual de Outorga que será celebrado entre o Município de Maracanaú e o Permissionário.

§ 3º. Para fins de comprovação do domicílio civil, os ocupantes dos boxes deverão apresentar cópias de extratos de pagamento de água, energia elétrica ou telefone.

§ 4º. A comprovação do domicílio eleitoral a que alude o inciso III poderá ser realizada através da apresentação de cópia do título de eleitor.

Art. 2º. Será considerado instrumento particular para os fins indicados no inciso I do artigo anterior:

- I – histórico da conta de energia elétrica;
- II – documento com chancela ou aprovação da maioria dos membros da Diretoria da Entidade que administrava o mercado público, com firma reconhecida dos subscritores.

Art. 3º. Ficam extintos quaisquer instrumentos particulares que não observem o disposto nos artigos anteriores.

Art. 4º. Os atuais ocupantes de boxes nos mercados públicos de Maracanaú devem regularizar sua situação perante o setor competente da Secretaria de Obras do Município de Maracanaú no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da publicação da presente Lei.

§ 1º. Caso não haja a regularização no prazo constante no *caput* deste artigo, o objeto de permissão será imediatamente restituído ao Município de Maracanaú.

Martim da Costa Andrade
SEF. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

§ 2º. Fica definida desde logo a permissão de uso de um boxe por pessoa da família, sendo considerada para este fim os pais e os seus filhos.

Art. 5º. Os boxes atualmente desocupados ou restituídos ao Município de Maracanaú na forma do artigo anterior serão ocupados através de processo de licitação pública, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º. Os Termos de Permissão de Uso terão validade de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do Poder Público Municipal.

§ 1º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá as condições da prorrogação mencionada no *caput*.

§ 2º Os Termos de Permissão de Uso dos boxes, em caso de falecimento dos titulares serão extensivos, com os mesmos direitos, aos herdeiros do *de cujus*, ficando obrigatoriamente o dever de ser cumprido o contrato na forma celebrado entre as partes.

Art. 7º. Fica instituída a tarifa de manutenção dos boxes dos Mercados Públicos Municipais de Maracanaú para custear as despesas com o funcionamento do prédio.

Parágrafo único. Os valores da tarifa estabelecida no *caput* e a forma de recolhimento serão definidos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da vigência desta Lei por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. A administração, a coordenação, o disciplinamento, o controle e a fiscalização das atividades inerentes aos mercados públicos e feiras livres constituem competência exclusiva da Secretaria de Obras, podendo ser celebrado convênio ou instrumento congênere com entidade sem fins lucrativos visando a delegação da administração dos referidos bens públicos.

Art. 9º. Ficam mantidas as disposições da Lei Municipal nº 970, de 14 de junho de 2004, que não confrontarem com os objetivos da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, em 30 de junho de 2008.

AFIXADO

EM 30/06/2008

Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú

Estela
M^{te} do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV

Originária da Mensagem nº
044/2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO.

Roberto Pessoa
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





“Legislando e Agindo”

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 051/2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Termos de Permissão de Uso aos atuais ocupantes de boxes dos Mercados Públicos de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar aos atuais ocupantes de boxe nos Mercados Públicos de Maracanaú os respectivos Termos de Permissão de Uso, desde que:

I – comprovem a ocupação, por meio de instrumento público ou particular, há mais de 04 (quatro) meses, contados da publicação desta lei, de efetivo exercício de atividade empresarial;

II – estejam adimplentes desde o ano de 2007 com suas obrigações fiscais junto à Fazenda Municipal;

III – tenha domicílio civil ou eleitoral em Maracanaú.

§ 1º. Considera-se empresarial para os fins aludidos no inciso I, a atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços, na forma do Código Civil Brasileiro.

§ 2º. A outorga será concedida através de Termo Individual de Outorga que será celebrado entre o Município de Maracanaú e o Permissionário.

§ 3º. Para fins de comprovação do domicílio civil, os ocupantes dos boxes deverão apresentar cópias de extratos de pagamento de água, energia elétrica ou telefone.

§ 4º. A comprovação do domicílio eleitoral a que alude o inciso III poderá ser realizada através da apresentação de cópia do título de eleitor.

Art. 2º. Será considerado instrumento particular para os fins indicados no inciso I do artigo anterior:

I – histórico da conta de energia elétrica;

II – documento com chancela ou aprovação da maioria dos membros da Diretoria da Entidade que administrava o mercado público, com firma reconhecida dos subscritores.



“Legislando e Agindo”

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º Ficam extintos quaisquer instrumentos particulares que não observem o disposto nos artigos anteriores.

Art. 4º Os atuais ocupantes de boxes nos mercados públicos de Maracanaú devem regularizar sua situação perante o setor competente da Secretaria de Obras do Município de Maracanaú no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da publicação da presente Lei.

§ 1º. Caso não haja a regularização no prazo constante no *caput* deste artigo, o objeto de permissão será imediatamente restituído ao Município de Maracanaú.

§ 2º. Fica definida desde logo a permissão de uso de um boxe por pessoa da família, sendo considerada para este fim os pais e os seus filhos.

Art. 5º Os boxes atualmente desocupados ou restituídos ao Município de Maracanaú na forma do artigo anterior serão ocupados através de processo de licitação pública, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º. Os Termos de Permissão de Uso terão validade de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do Poder Público Municipal.

§ 1º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá as condições da prorrogação mencionada no *caput*.

§ 2º Os Termos de Permissão de Uso dos boxes, em caso de falecimento dos titulares serão extensivos, com os mesmos direitos, aos herdeiros do *de cujus*, ficando obrigatoriamente o dever de ser cumprido o contrato na forma celebrado entre as partes.

Art. 7º. Fica instituída a tarifa de manutenção dos boxes dos Mercados Públicos Municipais de Maracanaú para custear as despesas com o funcionamento do prédio.

Parágrafo único. Os valores da tarifa estabelecida no *caput* e a forma de recolhimento serão definidos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da vigência desta Lei por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. A administração, a coordenação, o disciplinamento, o controle e a fiscalização das atividades inerentes aos mercados públicos e feiras livres constituem competência exclusiva da Secretaria de Obras, podendo ser celebrado convênio ou instrumento congênere com entidade sem fins lucrativos visando a delegação da administração dos referidos bens públicos.



“Legislando e Agindo”

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 9º. Ficam mantidas as disposições da Lei Municipal nº 970, de 14 de junho de 2004, que não confrontarem com os objetivos da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 26 de junho de 2008.


Gilberto Luiz Baptista
Presidente da CMMc.

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 044/2008
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO